



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.942 DE 29 DE JUNHO DE 2.016.

"Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências".

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso sobre o imóvel abaixo descrito:

"Partindo de um ponto distante 95,65 metros do eixo do prolongamento da Rua 12 com a Rua Celso Morato Leite, segue pelo prolongamento da Rua 12 por uma distância de 95,65 metros até encontrar o ponto 1, este localizado na divisa do lote remanescente da mesma de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; deste deflete a direita com um rumo S68°42'3 E, por uma distância de 35,85 metros confrontando também com o lote remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, até o ponto 2; deste deflete a esquerda com um rumo N21°48'29" E, por uma distância de 43,08 metros, confrontando com o prolongamento da rua 13, até o ponto 3 este localizado na divisa também com um lote remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; deste deflete a direita com um rumo N68°42'3" E, por uma distância de 35,85 metros confrontando também com o lote remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, até o ponto 4, localizado na Rua do prolongamento da rua 12; deste deflete a esquerda com um rumo S21°48'3" W, por uma distância de 43,08 metros, confrontando com o prolongamento da Rua 12 até o ponto 1; encerrando assim o levantamento com uma área de 1.544,20 metros quadrados, onde na referida área existe 03 construções de alvenaria, totalizando 622,00 metros quadrados".

Art. 2º - A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de **10 (dez) anos**, renovável por igual período sucessivo, **devendo a municipalidade informar a concessionária com antecedência mínima de 06 (seis) meses no que diz respeito à renovação, e havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:**

I – a concessionária deverá dar início as obras no local no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias, ficando estabelecido o prazo limite de 02 (dois) anos para início das atividades, e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio de conceder, independente de indenização pelas benfeitorias introduzida.**

II – a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a redestinação para outras finalidades;

IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras.

V – que ao término da concessão deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária

VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos sob pena de rescisão contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

VIII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

IX – Deverá proceder ao licenciamento de todos os veículos automotores de propriedade da concessionária no Município de Agudos, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura do termo de concessão

X – empregar 70% da mão de obra dentre os moradores do município de Agudos, na forma da Lei 4.675/2014, sob pena de revogação da concessão.

XI – Caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de Junho de 2016.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em data de 30/06/2016
Pág. 36 Jornal J.C. Baum